



ANABB

Associação Nacional
dos Funcionários do
Banco do Brasil

ANABB/PRESI 086/2019

Brasília (DF), 13 de junho de 2019

Ilustríssimo Senhor,

SÉRGIO FARACO

Presidente do Conselho Deliberativo da CASSI

Senhor Presidente,

A ANABB tomou conhecimento de que a diretoria da Cassi decidiu aumentar a coparticipação dos associados de 40% para 50%, em consultas de emergência ou agendadas, sessões de psicoterapia e acupuntura e visitas domiciliares, e de 20% para 30%, para serviços de fisioterapia, RPG, fonoaudiologia e terapia ocupacional, exames e tratamentos em geral, que não envolvam internação hospitalar.

Além disso, a mudança na forma de cobrança da coparticipação, no que concerne ao limite de 1/24 avos do salário bruto do associado, não respeita o acordo firmado quando da reforma estatutária de 2007, ocasião em que ficou definido que o valor que ultrapassasse o limite mensal não seria acumulado para cobrança nos meses subsequentes. Deve-se considerar que, para os participantes que têm maior necessidade de utilização de serviços, o acúmulo sucessivo dos excedentes poderá causar ônus excessivo, contrapondo-se ao objetivo da instituição do limitador, qual seja, preservar o salário do associado.

Nesta perspectiva, a ANABB defende que ambos os temas sejam rejeitados na próxima reunião desse Colegiado, marcada para o dia 14 de junho, com base nos seguintes argumentos:

- 1) Em janeiro de 2019, a coparticipação sofreu reajuste de 30% para 40%, para consultas médicas e sessões de psicoterapia, e de 10% para 20%, para serviços complementares.
- 2) A nova interpretação sobre a aplicação do limitador de 1/24 altera o modo de cobrança atual, que vem sendo praticado há mais de 12 anos. Essa mudança prejudica somente os associados.
- 3) A coparticipação não pode ser considerada uma receita, e sim um fator moderador de utilização dos serviços de assistência médica, portanto, um redutor de despesas.
- 4) Esses reajustes só trazem ônus para os associados que mais necessitam dos serviços, eximindo o patrocinador Banco do Brasil de contribuir com a parte patronal.

Ainda que a Cassi esteja enfrentando difícil situação econômico-financeira, a ANABB entende que os associados, que mais necessitam dos serviços, não podem ser penalizados de forma unilateral, uma vez que a recuperação de despesas decorrente dessa decisão é pouco representativa diante do montante de recursos arrecadados pela Cassi.

Certos de sua atenção e pronta resposta, despedimo-nos com cordiais saudações.

Atenciosamente,



REINALDO FUJIMOTO
Presidente